



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

Praça José Pacheco, s/n – Centro – Jequiá da Praia/AL – C.N.P.J./M.F. nº 02.917.132/0001-08

LEI Nº 145/2012, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência do Município de Jequiá da Praia e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

DA INSTITUIÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA

**CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO GESTOR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído o órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jequiá da Praia, sob a denominação de **JEQUIÁ-PREV**, autarquia em regime especial, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada à Secretaria de Administração, em substituição ao Departamento de Previdência própria, denominado JEQUIÁ-PREV, nos termos da Lei nº 110, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 2º O JEQUIÁ-PREV, tem como atribuição principal captar e capitalizar os recursos necessários à garantia de pagamento dos benefícios previdenciários atuais e futuros dos segurados e dependentes de que trata esta Lei Complementar, por meio de uma gestão participativa, transparente, eficiente e eficaz, dotada de credibilidade e excelência no atendimento.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

Praça José Pacheco, s/n – Centro – Jequiá da Praia/AL – C.N.P.J./M.F. nº 02.917.132/0001-08

§ 1º Para os fins previstos no *caput*, incumbem ao **JEQUIÁ-PREV** o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos financeiros e previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos segurados e seus dependentes.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia, constitui-se em garantidor das obrigações do **JEQUIÁ-PREV**, respondendo subsidiariamente pelo custeio dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados e dependentes, cobrindo qualquer insuficiência financeira do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º O **JEQUIÁ-PREV**, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

I – provimento de regime de previdência social de caráter contributivo e solidário aos segurados e dependentes;

II – caráter democrático e eficiente de gestão, com a participação de representantes do Poder Público do Município de Jequiá da Praia, dos segurados e dependentes;

III – transparência na gestão de seus recursos financeiros e previdenciários;

IV – gestão administrativo-financeira autônoma em relação à Prefeitura de Jequiá da Praia;

V – custeio da previdência social, mediante contribuições dos órgãos e dos servidores ativos e inativos e pensionistas de que trata a Lei Complementar nº 110/10, segundo critérios socialmente justos e atuarialmente compatíveis;

VI – preservação do equilíbrio financeiro e atuarial;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

Praça José Pacheco, s/n – Centro – Jequiá da Praia/AL – C.N.P.J./M.F. nº 02.917.132/0001-08

VII – proibição da criação, majoração ou extensão de quaisquer benefícios ou serviços, sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 4º O RPPS de Jequiá da Praia, gerido pelo **JEQUIÁ-PREV**, visa dar cobertura aos eventos a que estão sujeitos os seus beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendem às seguintes finalidades:

I – garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte;

II – proteção à família.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º. O **JEQUIÁ-PREV** deverá observar na sua atuação os seguintes parâmetros, além dos princípios básicos regentes da atividade pública:

I – gestão financeira e administrativa descentralizada em relação ao Município, devendo, para tanto, operar com contas próprias, distintas das do Tesouro do **JEQUIÁ-PREV**;

II – pleno acesso das informações referentes à sua gestão aos segurados e dependentes e a participação de representantes dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, ativos e inativos, nos colegiados em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

III – preservação do equilíbrio financeiro e atuarial;

IV – custeio exclusivo da previdência social, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuições vertidas pelos órgãos de que trata a Lei Municipal nº 110/10, dos seus servidores titulares de cargos efetivos, ativos e inativos, incluídos os pensionistas, além dos recursos obtidos pela gestão de recursos e ativos destinados ao seu patrimônio;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

Praça José Pacheco, s/n – Centro – Jequiá da Praia/AL – C.N.P.J./M.F. nº 02.917.132/0001-08

V – vedação da criação, majoração ou extensão de quaisquer benefícios sem a indicação de sua fonte de custeio total;

VI – realização de escrituração contábil distinta do Tesouro do **JEQUIÁ-PREV**, inclusive de rubricas destacadas nos orçamentos, para pagamentos dos benefícios previdenciários;

VII – manutenção de registro individual dos segurados;

VIII – provimento de sistema público e solidário de previdência social.

Art. 6º. O **JEQUIÁ-PREV**, autarquia com sede na cidade de Jequiá da Praia e foro na comarca de São Miguel dos Campos, goza, em toda a sua plenitude, no que se refere a seus bens, serviços e ações, dos privilégios, inclusive de natureza processual e tributária, e imunidades garantidos aos órgãos dos entes públicos federativos.

Art. 7º. O **JEQUIÁ-PREV** contará com os seguintes órgãos na sua estrutura:

I – Conselho de Administração;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva.

Art. 8º. O Conselho de Administração do **JEQUIÁ-PREV** será composto por 07 (sete) membros nomeados pelo Prefeito do Município de Jequiá da Praia, a saber:

I – o Secretário de Administração;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

Praça José Pacheco, s/n – Centro – Jequiá da Praia/AL – C.N.P.J./M.F. nº 02.917.132/0001-08

II – o Secretário de Finanças;

III – 1 (um) representante da Câmara Legislativa de Vereadores do Município de Jequiá da Praia;

IV – 03 (três) representantes dos segurados, participantes ou beneficiários, indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos ou pensionista do Município de Jequiá da Praia assegurada pelo menos uma indicação a entidades representativas dos servidores do Poder Legislativo;

V – o Diretor-Presidente do **JEQUIÁ-PREV** .

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos seus pares.

§ 2º As reuniões do Conselho se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º Cada membro do Conselho possuirá um suplente designado na forma deste artigo e nomeado pelo Prefeito do Município de Jequiá da Praia.

Art. 9º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, sendo 02 (dois) escolhidos entre segurados ou beneficiários, indicados pelas respectivas entidades representativas de classe, e 01 (um) indicado pelo Prefeito do Município de Jequiá da Praia.

Art. 10º. Compete ao Conselho de Administração do **JEQUIÁ-PREV** :

I – reunir-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre civil, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
Praça José Pacheco, s/n – Centro – Jequiá da Praia/AL – C.N.P.J./M.F. nº 02.917.132/0001-08

- II – fixar as diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação dos recursos;
- III – exercer a supervisão das operações do **JEQUIÁ-PREV**;
- IV – examinar e aprovar, anualmente, sua avaliação atuarial e o plano de custeio;
- V – autorizar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre os bens do **JEQUIÁ-PREV** ;
- VI – elaborar e modificar o seu Regimento Interno;
- VII – receber denúncia contra atos da Diretoria do **JEQUIÁ-PREV**;
- VIII – determinar a sustação de atos da Diretoria do **JEQUIÁ-PREV** que sejam lesivos ao princípio de economicidade e eficácia ou o contrariem.

Art. 11. Compete ao Conselho Fiscal do **JEQUIÁ-PREV**:

- I – reunir-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre civil, por convocação de seu Presidente;
- II – examinar as contas apuradas nos balancetes e emitir parecer sobre elas;
- III – dar parecer sobre o balanço anual, contas e atos da Diretoria Executiva, bem como sobre o cumprimento do plano de custeio e a coerência dos resultados da avaliação atuarial, inclusive em relação às hipóteses;
- IV – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do **JEQUIÁ-PREV**;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

Praça José Pacheco, s/n – Centro – Jequiá da Praia/AL – C.N.P.J./M.F. nº 02.917.132/0001-08

V – lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames a que se procedeu;

VI – relatar ao Conselho de Administração as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

VII – solicitar, motivadamente, ao Conselho de Administração a contratação de assessoramento de técnico ou empresa especializada, sem prejuízo do controle de contas externo.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. No ato da posse e no término do mandato, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Art. 13. A Diretoria Executiva do **JEQUIÁ-PREV** será composta por 03 (três) Diretores, nomeada pelo Prefeito do Município de Jequiá da Praia, sendo (01) um Diretor-Presidente, (01) um Diretor- Administrativo e (01) um Diretor- Financeiro.

§ 1º A Diretoria de Previdência será ocupada por segurado ou beneficiário escolhido pelo Prefeito de Jequiá da Praia dentre os indicados pelas entidades representativas dos servidores em lista sêxtupla.

§ 2º Os membros indicados pelas entidades representativas dos servidores deverão atender os seguintes requisitos:

I – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado em crime de responsabilidade, crime contra a administração pública ou em ilícito de improbidade administrativa.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
Praça José Pacheco, s/n – Centro – Jequiá da Praia/AL – C.N.P.J./M.F. nº 02.917.132/0001-08

Art. 14. Compõem a estrutura organizacional do **JEQUIÁ-PREV** os cargos de natureza especial e os cargos em comissão constantes no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 15. O patrocínio judicial do **JEQUIÁ-PREV** será exercido pela Procuradoria do Município ou pelo diretor jurídico da autarquia.

Art. 16. Os créditos do **JEQUIÁ-PREV** constituem dívida ativa considerada líquida e certa quando devidamente inscrita em livro próprio, com observância dos requisitos exigidos na legislação adotada pelo Município de Jequiá da Praia para o mesmo fim.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão solidários nas responsabilidades e responderão civil e criminalmente, inclusive com seu patrimônio pessoal, por qualquer ato lesivo à administração pública e ao patrimônio do regime próprio de previdência do Município de Jequiá da Praia, observando-se ainda as normas de gestão fiscal e as penalidades previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Serão os dirigentes aludidos no *caput* responsabilizados pessoalmente também pela inobservância das normas para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP pelo Ministério da Previdência Social, caso comprovada ocorrência de imprudência ou negligência no trato da questão.

Art. 18. O **JEQUIÁ-PREV** deverá identificar e consolidar, trimestralmente, em demonstrativos financeiros e orçamentários, todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionista, bem como com encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos, e também todo o demonstrativo pertinente à sua área de atuação exigida pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

Praça José Pacheco, s/n – Centro – Jequiá da Praia/AL – C.N.P.J./M.F. nº 02.917.132/0001-08

Art. 19. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a contabilidade obedecerá, no que couber, às normas gerais públicas da administração financeira e previdenciária.

Art. 20. Os orçamentos, a programação financeira e os balanços do **JEQUIÁ-PREV** obedecerão aos padrões e normas instituídos por legislação específica, ajustados às suas peculiaridades.

Parágrafo único. Juntamente com o balanço geral, a cada ano, deverá a Diretoria Executiva realizar, obrigatoriamente, a avaliação atuarial do RPPS do Município de Jequiá da Praia.

Art. 21. As atribuições dos Diretores e demais cargos de natureza especial e cargos em comissão serão estabelecidas em decreto regulamentador.

§ 1º O quadro de pessoal inicial do **JEQUIÁ-PREV** será formado por servidores públicos do Quadro de Pessoal do Município de Jequiá da Praia, mediante requisição de seu Diretor-Presidente ao Prefeito.

§ 2º A cessão de servidores de que trata o § 1º se dará com ônus para a origem, ficando assegurados todos os direitos e vantagens do servidor, inclusive o sistema remuneratório de origem, até que se proceda a sua substituição quando da implantação do Quadro Permanente de Pessoal do **JEQUIÁ-PREV**.

§ 3º A constituição do Quadro Permanente de Pessoal do **JEQUIÁ-PREV** será objeto de lei específica e o **JEQUIÁ-PREV** apresentará, em prazo não superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, proposta para a realização de concurso público.

Art. 22. A Secretaria de Planejamento e Gestão prestará ao **JEQUIÁ-PREV**, até a aprovação de seu orçamento, o apoio administrativo, logístico e financeiro que se fizer necessário.

Art. 23. O Poder Executivo encaminhará, em até trinta dias após a publicação desta Lei Complementar, à Câmara Legislativa de Vereadores do Município de Jequiá da



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
Praça José Pacheco, s/n – Centro – Jequiá da Praia/AL – C.N.P.J./M.F. nº 02.917.132/0001-08

Praia proposta para abertura de crédito especial com a finalidade de dotar orçamentariamente o **JEQUIÁ-PREV**.

Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Município de Jequiá da Praia.

Art. 25. Os membros representantes dos segurados e beneficiários no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal deverão ser indicados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º O Prefeito do Município de Jequiá da Praia indicará os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal citados no *caput*, caso as entidades de classe não os indiquem no prazo estabelecido.

§ 2º O comparecimento às reuniões do Conselho de Administração e às do Conselho Fiscal em horário coincidente ao da jornada de trabalho será considerado como exercício do cargo ou do emprego público, ficando vedada a imputação de falta ao serviço dos respectivos conselheiros.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Jequiá da Praia, 26 de dezembro de 2012.


Marcelo Beltrão Siqueira
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

Praça José Pacheco, s/n – Centro – Jequiá da Praia/AL – C.N.P.J./M.F. nº 02.917.132/0001-08

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL JEQUIÁ PREV

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
DIRETOR-PRESIDENTE	CC-1	01	3.500,00
DIRETOR-ADMINISTRATIVO	CC-2	01	2.000,00
DIRETOR-FINANCEIRO	CC-2	01	2.000,00
CONTROLADOR GERAL	CC-2	01	2.000,00
ASSESSOR ESPECIAL	CC-3	05	1.000,00
CHEFE DE DIVISÃO	CC-3	04	1.000,00
ASSESSOR JURÍDICO	CC-3	02	1.000,00
OUVIDOR	CC-3	01	1.000,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO	CC-4	02	800,00
CONTADOR GERAL	CC-2	01	2.000,00
SERVIÇOS GERAIS	CC-5	02	678,00

